

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

04/2024

Monitoramento de recomendações de auditoria acerca do efetivo uso pelo TRT8 das soluções de tecnologia da informação que receberam investimentos do CSJT - RA SEAUD nº 07/2021

Belém - Pará
Fevereiro/2024

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Secretaria de Auditoria

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Assunto: avaliar o cumprimento das recomendações da auditoria acerca do efetivo uso pelo TRT8 das soluções de tecnologia da informação que receberam investimentos do CSJT (Relatório de Auditoria SEAUD nº 07/2021)

Responsável: Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Processo Administrativo: PROAD 4329/2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	5
2.1 Recomendação R.I	5
3. CONCLUSÃO	7
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se neste relatório o resultado do 3º monitoramento realizado para verificar o cumprimento das recomendações de auditoria acerca do efetivo uso pelo TRT8 das soluções de tecnologia da informação que receberam investimentos do CSJT, entre os exercícios de 2014 a 2017, com base nas determinações do CSJT exaradas no Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD nº 115/2019.

No ano de 2021, a SEAUD realizou auditoria para verificar a regularidade do uso dos recursos fornecidos pelo CSJT, destinados a ativos de TIC. Os trabalhos foram concluídos em maio de 2021 com a emissão do Relatório de Auditoria nº 07/2021 (documento 13).

A conclusão dos trabalhos apresentou como resultado a necessidade de aprimoramento dos controles internos do processo de aquisição de ativos de TIC de uso individual.

O Ofício Circular CSJT nº 115/2019 (documento 1) teceu 5 (cinco) determinações a serem adotadas pelo TRT8, sendo o monitoramento do seu cumprimento realizado através do PROAD 4529/2018. O monitoramento da ação de controle para avaliação da efetiva utilização/destinação dos bens e serviços adquiridos/contratados, com recursos de tecnologia da informação descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos exercícios de 2016 e 2017, foi encerrado pela CCAUD/CSJT através do Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 019/2017 (Doc. 12 do PROAD 4529/2018), que determinou ainda que a “unidade de controle interno” do TRT8 acompanhasse a correção das situações de inconformidade ainda pendentes. Tal acompanhamento foi realizado através da auditoria registrada pelo PROAD 4329/2020, cujo Relatório de Auditoria nº 07/2021 (documento 13) definiu 1 (uma) recomendação, acolhida pela Presidência (documento 15).

Em dezembro de 2021, a então COAUD realizou o 1º monitoramento para verificar o cumprimento da recomendação proposta. O resultado foi apresentado no Relatório de Monitoramento Auditoria nº 12/2021 (documento 21), em que se constatou que a recomendação emitida permaneceu pendente de implementação.

Já em fevereiro de 2023, foi realizado o 2º monitoramento. O resultado foi apresentado no Relatório de Monitoramento Auditoria nº 01/2023 (documento 33), em que se constatou que a recomendação permanecia pendente de implementação.

Diante disso, este 3º monitoramento buscou verificar se a recomendação remanescente foi cumprida.

Ressalta-se que a SEAUD definiu uma categorização relativa ao *status* da recomendação, baseando-se naquela estabelecida pelo Manual de Auditoria do Poder Judiciário (seção 3.4.2), aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme abaixo.

Implementada - *A unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela auditoria interna para o atendimento da recomendação.*

Não Implementada - *A unidade auditada não se manifestou, ou manifestou-se, de forma justificada, contrária à implementação da recomendação, porém, a auditoria interna não considerou razoáveis as justificativas apresentadas. Também se refere àquelas recomendações não iniciadas e que a unidade auditada não se manifestou contra a implementação.*

Implementada parcialmente - A unidade auditada realizou algumas ações consideradas suficientes pela auditoria interna para o atendimento de parte da recomendação, restando pendentes outras ações necessárias para que a auditoria interna considere a totalidade da implementação da recomendação.

Em Implementação - A unidade auditada iniciou a ação para atendimento da recomendação, porém, a solução não estava completa no momento da elaboração do relatório de monitoramento.

Prejudicada - Recomendação que sofreu situações de mudança no seu contexto que inviabilizou ou tornou desnecessário o seu conteúdo. A recomendação perdeu seu objeto, não sendo possível seu atendimento pela unidade auditada.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Recomendação R.I

Para futuras contratações de bens de TIC de uso individual, a SETIN faça constar, por ocasião do levantamento da demanda da solução a ser adquirida, a concordância expressa da área demandante em receber tal solução, podendo-se entender como usuário final, o(a) responsável pelas unidades destinatárias dos equipamentos.

2.1.1 Providência adotada pela área responsável

A SETIN expediu, em 02/02/2024, o Memorando SETIN 007/2024 para a SEAUD (documento 47), em que explica que, apesar de não ter havido processos de contratação de bens de TIC de uso individual no período indicado, foram realizados 3 (três) pedidos de fornecimento de Atas de Registro de Preço vigentes, conforme listagem abaixo:

- 189 Unidades de Computadores Lenovo ThinkCentre M80q Gen3 (PROAD 3197/2023);
- 375 Unidades de Monitores AOC 24P1U (PROAD 3363/2023);
- 965 Unidades Computadores Lenovo ThinkCentre M80q Gen3 (PROAD 6526/2023);

Ainda no memorando, a SETIN informa que os gestores de unidades que iriam receber os equipamentos adquiridos foram consultados sobre os quantitativos necessários para atender à demanda da unidade, e apresentou trechos de conversas entre a SETIN e os gestores citados, através da ferramenta institucional de chat (Gmail), para evidenciar o aceite por parte dos mesmos. Com relação aos bens de consumo, a SETIN informou que foram realizados os seguintes pedidos de fornecimento, sem a consulta prévia aos usuários finais, conforme o entendimento exposto na Informação 12/2023 (doc 42):

- 60 Kits Teclado e Mouse com fio Logitech (PROAD 5637/2023);
- 75 Fones de Ouvido com Microfone - WHS 60 Duo USB (PROAD 5672/2023);
- 75 Fones de Ouvido com Microfone - Logitech H390 (PROAD 5670/2023);

Foi ainda informado pela SETIN que a determinação dos quantitativos acima listados foram baseados no histórico de consumo dos 12 (doze) meses anteriores, e que a entrega aos usuários é feita sob demanda, conforme as solicitações são recebidas pela Central de Serviços.

A fim de complementar as informações fornecidas, a SETIN expediu em 21/2/2024 o Memorando SETIN nº 011/2024 para a SEAUD (documento 49), informando ter, no início de fevereiro de 2024, aprimorado a comunicação com as unidades sujeitas ao recebimento de novos equipamentos de TIC, tornando-a mais formal, padronizada e permitindo melhor rastreamento das informações acerca do aceite dos gestores em receber os bens de uso individual de TIC. Além disso, foram anexadas ao referido

Memorando as mensagens trocadas entre a SETIN e gestores de unidades que receberam os equipamentos. No mesmo documento, afirmou que os quantitativos de materiais consumíveis foram calculados com base no consumo registrado dos mesmos em 2022, e anexou os relatórios utilizados para o cálculo.

2.1.2 Análise da equipe de auditoria

Preliminarmente, esclarece-se que entre o último monitoramento e o corrente, a SETIN solicitou reconsideração acerca do entendimento da SEAUD em relação à definição de bens de uso individual. A SETIN compreende que itens como câmeras e conjuntos de fones / microfones são classificados como materiais de consumo, uma vez que possuem durabilidade reduzida e que possuem estruturas com características de construção frágeis, o que caracteriza perda de funcionalidade com maior frequência.

Considerando o que foi afirmado na época e as evidências apresentadas, a SEAUD entendeu pertinente a alegação da SETIN acerca dos itens em questão e concordou com a dispensa da consulta prévia aos usuários finais (gestores das unidades). Contudo, a SEAUD sugeriu que a justificativa dos quantitativos de bens de consumo adquiridos passassem a ser calculados com base no histórico de substituição dos itens no último período, de forma a minimizar estoques desnecessários.

Desse modo, considerando que a SEAUD acolheu o entendimento da SETIN, as informações sobre bens de consumo, apresentadas no Memorando SETIN 007/2024, não fazem mais parte do escopo de análise da auditoria e por isso não serão avaliadas aqui.

Em relação aos Registros de Preços mencionados no Memorando SETIN 007/2024, ao se analisar as evidências enviadas como anexo, no que concerne à concordância expressa do usuário final (gestores das unidades), verificou-se o seguinte:

(i) os PROADs citados são originários do Registro de Preço constante no PROAD 3943/2022. Neste, consta o Documento de Oficialização da Demanda (doc. 1 do PROAD em questão), com data posterior à ciência do Relatório de Auditoria COAUD nº 07/2021, emitido em 13 de maio de 2021 (doc. 13). O documento apresenta um quadro resumo com o quantitativo dos últimos lotes de equipamentos adquiridos com as datas do final da garantia, para subsidiar o processo de renovação do parque tecnológico (1154 no total). O referido DOD apresenta ainda a argumentação de que seria necessário recalcular o quantitativo a ser renovado, uma vez que a prática do teletrabalho e a não reposição de cargos de aposentadoria reduziria a necessidade de aquisição de computadores. Contudo, o documento não apresenta a memória de cálculo para justificar o novo quantitativo a ser adquirido, tão pouco consta no processo o aceite das unidades destinatárias dos equipamentos.

(ii) Em que pese a SETIN estar realizando consultas aos usuários finais (gestores) no momento da distribuição dos equipamentos às unidades destinatárias, realizadas entre 02 e 20 de fevereiro de 2024, a recomendação da SEAUD (baseada em determinação do CSJT) é de que, por ocasião do **levantamento da demanda da solução a ser adquirida** (no planejamento da contratação), haja concordância expressa da área demandante em receber tal solução, o que não vem sendo feito.

2.1.3 Status da Recomendação

Recomendação **NÃO IMPLEMENTADA**

3. CONCLUSÃO

O monitoramento de recomendações é etapa fundamental do trabalho de auditoria. O monitoramento consiste na adoção de ações pela SEAUD para verificar se as unidades auditadas cumpriram, implementaram, as recomendações emitidas pela Auditoria e se as medidas adotadas foram suficientes para solucionar a situação apontada pela Auditoria.

A responsabilidade de atendimento às recomendações emitidas pela Secretaria de Auditoria compete, inicialmente, aos gestores das unidades auditadas. À SEAUD cabe estabelecer e realizar o processo de monitoramento da implementação das recomendações, verificando a efetividade de suas recomendações.

No tocante ao atendimento da recomendação de auditoria remanescente, constatou-se a não implementação da recomendação de que *a SETIN faça constar, por ocasião do levantamento da demanda da solução a ser adquirida, a concordância expressa da área demandante em receber tal solução* - podendo-se entender como usuário final, o(a) responsável pelas unidades destinatárias dos equipamentos - uma vez que não há registro documental do referido aceite por parte dos gestores das unidades destinatárias no momento do planejamento da contratação.

A não implementação da recomendação de auditoria, mesmo após 3 (três) monitoramentos, demonstra a assunção do risco de manutenção em estoque de bens de uso individual de TIC, sem o efetivo uso, pela gestão da unidade auditada.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Presidência do TRT da 8ª Região, conforme disposto no artigo 52, da Resolução CNJ nº 309/2020, para conhecimento dos resultados obtidos no 3º monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria COAUD nº 07/2021.

Por oportuno, a Secretaria de Auditoria propõe a ciência da unidade auditada sobre o resultado do 3º monitoramento de auditoria. Além disso, propõe-se o encerramento do monitoramento, considerando que houve tempo hábil para o atendimento da recomendação, emitida em 12 de maio de 2021 e aprovada pela presidência deste Tribunal em 18 de maio de 2021, e que, mesmo após três monitoramentos, a recomendação de auditoria não foi implementada, configurando a aceitação do risco de *não implementação do controle* pela gestão.

Belém, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Magalhães
Chefe da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Luciana Correia
Diretora da SEAUD